



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

CNPJ/MF nº 44.063.014/0001-20

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2009

DATA, HORA E LOCAL

20 de março de 2009, às 10h, na Capital do Estado de São Paulo, na sala 4, do conjunto 63/64, na Av. Paulista, nº 1439, em São Paulo, SP.

CONVOCAÇÃO:

A convocação foi encaminhada aos vices-presidentes estaduais, conselheiros natos, convocados previamente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. João Pedro Lamana Paiva, nos termos do Art.19, parágrafo único, do estatuto do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB.

PRESENTES

Dr. Cleomar Carneiro de Moura – Vice-presidente/PA
Dr. Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza – Vice-presidente/RJ
Dr. Francisco José Rezende dos Santos – Vice-presidente/MG
Dr. George Takeda – Vice-presidente/SP
Dr. João Pedro Lamana Paiva – Presidente do Conselho Deliberativo/RS
Dr. Lincoln Bueno Alves – Conselheiro Nato/SP
Dr. Sérgio Jacomino – Conselheiro Nato/SP

JUSTIFICARAM

Dra. Miriam de Holanda Vasconcelos/PE
Dra. Gleci Palma Ribeiro Melo/SC

CONVIDADO

Dr. Helvécio Duia Castello – Presidente do IRIB
Dr. Carlos Eduardo Duarte Fleury – Diretor Executivo do IRIB
Dr. Antonio Herance – Auditor Independente

MESA

Presidente do Conselho Deliberativo - Dr. João Pedro Lamana Paiva
Secretária – Maria de Lourdes Andrade F. Gualano (Gerente Administrativa)

ORDEM E DELIBERAÇÕES:

Dando início aos trabalhos, o Dr. João Pedro Lamana Paiva, Presidente do Conselho Deliberativo, agradeceu a presença de todos lamentando aos que não puderam
Av. Paulista, 1439 - 9º andar, - cj 94 - São Paulo, SP • CEP 01311-926
telefones 55 11 3289-3599•3289-3321•3289-3340 • www.irib.org.br



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

comparecer, apresentando as justificativas de não comparecimento das conselheiras: Gleci Palma Ribeiro Melo/SC e Miriam de Holanda Vasconcelos/PE. A seguir, procedeu a leitura da Convocação. Após a leitura da convocação, o Senhor Presidente passou para a pauta do dia: **I. Parecer da Comissão sobre a aquisição de ações de empresa de Certificação Digital:** o Senhor Presidente do Conselho colocou em votação o parecer sobre a aquisição de ações da empresa Bry Tecnologia pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB, fornecido pelo Dr. Antonio Herance, da Herance Advogados Associados, referente ao resultado dos trabalhos da Comissão designada para avaliar essa aquisição, formada, inicialmente, pelo conselheiro Dr. Lincoln Bueno Alves, o diretor Dr. Flauzilino Araújo dos Santos e o conselheiro Dr. George Takeda. Após a primeira reunião da comissão, em razão de motivos particulares, o grupo se dissolveu, permanecendo somente o conselheiro Dr. Lincoln Bueno Alves, que deu prosseguimento aos trabalhos da comissão, por sugestão do Senhor Presidente do Conselho. Antes da votação do parecer, o conselheiro Dr. Sérgio Jacomino solicitou que os membros do Conselho votassem sobre a decisão tomada pelo Dr. João Pedro Lamana Paiva pelo prosseguimento dos trabalhos, já que, em sua opinião, "não existe comissão de uma pessoa". Em seguida, o Senhor Presidente do Conselho, o Dr. João Pedro Lamana Paiva, colocou em votação, se a iniciativa de ele deliberar o prosseguimento conclusivo dos trabalhos foi correta. A decisão do Presidente do Conselho Deliberativo pelo prosseguimento dos trabalhos foi aprovada pela maioria dos conselheiros presentes, com exceção do conselheiro Dr. Sérgio Jacomino, que solicitou deixar registrada em ata sua reprovação, uma vez que a comissão foi dissolvida e não poderia ter dado continuidade à conclusão dos trabalhos. Voto que foi acompanhado pelo Conselheiro Dr. Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza. Após os debates, os membros do conselho, diante do parecer do Dr. Antonio Herance no sentido de que à aquisição de ações da empresa Bry Tecnologia S/A não estavam condicionadas a autorização prévia da Assembléia Geral, ressaltaram que, conquanto a restrição prevista no Estatuto seja aplicável somente para aquisição de bens imóveis, a compra das respectivas ações por não se coadunar com os objetivos do IRIB e constituírem atos *ultra vires* (artigo 50 do Código Civil) são aptos a desconstituição pelo Conselho e a este está submetido. Assim, decidiram levantar novos quesitos quanto à compra das ações da Bry Tecnologia pelo IRIB, e aprovaram a composição de uma nova comissão formada pelo Presidente do Conselho Dr. João Pedro Lamana Paiva e pelo conselheiro Dr. Lincoln Bueno Alves, sendo o Terceiro Membro indicado posteriormente por um dos membros do Conselho. **II Situação atual do IRIB:** a pedido do Senhor Presidente do Conselho, Dr. João Pedro Lamana Paiva, o diretor executivo Dr. Carlos Eduardo Duarte Fleury apresentou o resultado das receitas e despesas do exercício de 2008. Após examinar as contas do exercício do ano de 2008, com a confirmação de um resultado positivo (R\$ 225.451,81) revertendo uma situação de prejuízo nos exercícios de 2006 e 2007, o conselheiro Dr. Francisco José Rezende dos Santos, sugeriu encaminhar ao Conselho Fiscal proposta para



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

redução de custos com o pessoal. Além disto, ficou aprovado encaminhar, mensalmente, relatório financeiro, para acompanhamento dos Conselheiros. O diretor executivo, Dr. Carlos Eduardo Fleury, propôs que no final de cada exercício fosse apresentado o orçamento anual para o exercício seguinte, a fim de maior transparência e controle sobre as contas do IRIB, proposta essa que foi aprovada por unanimidade. III. Escola Nacional de Registradores ENR: o Senhor Presidente do Conselho, Dr. João Pedro Lamana Paiva, relatou a importância das atividades da ENR, criada com o propósito de realizar parcerias, convênios, cursos etc; e que o trabalho está paralisado, não concretizando os objetivos inicialmente traçados. Esse assunto deverá ser retomado em reunião específica. **IV. Cadernos Históricos em homenagem aos 160 anos do Registro de Imóveis no Brasil:** o Senhor Presidente do Conselho, Dr. João Pedro Lamana Paiva, colocou aos presentes sua indignação quanto ao desaparecimento dos documentos históricos encaminhados pelo registrador Mário Pazutti Mezzari, como contribuição à exposição que foi realizada no *XXXIII Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis*, na cidade de Porto Alegre, RS. Várias buscas já foram efetuadas pelo Instituto, sem nenhum resultado positivo. O Senhor Presidente do Conselho, Dr. João Pedro Lamana Paiva, sugeriu que se fizesse uma nova busca. Caso os documentos não sejam localizados, deverá ser contatada a pessoa responsável pelo recebimento de tais documentos naquela ocasião, inclusive, se for o caso, mediante notificação extrajudicial. **V. Normas e Regulamento Eleitoral:** o Senhor Presidente do Conselho, Dr. João Pedro Lamana Paiva, solicitou ao conselheiro Dr. Francisco José Rezende dos Santos expor aos presentes o conteúdo da minuta do Regulamento Eleitoral por ele elaborada para a gestão 2008/2011. Após a leitura e os devidos ajustes, o regulamento foi aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2009 - Disposições Preliminares - Art. 1º Em conformidade com o Estatuto Social do IRIB, o processo eleitoral, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá às normas constantes deste regulamento. Art. 2º As eleições terão lugar no dia 1º de dezembro, devendo pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos a Vice-Presidentes requerer ou autorizar sua inscrição à Diretoria Executiva 60(sessenta) dias antes do pleito. Restando Unidade de Federação sem Vice-Presidente, caberá ao Presidente eleito com a aprovação do Conselho Deliberativo designá-lo. Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão a duração de três anos, contados da data da posse. Art. 3º Mediante voto secreto e livre, direto ou por via postal, incumbe aos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, eleger o Presidente, os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Ética, bem como seus respectivos suplentes. § 1º Eleito o Presidente, este nomeará os integrantes da Diretoria Executiva. § 2º O Conselho Deliberativo é constituído por 27 (vinte e sete) Vice-Presidentes, dos quais um representante de cada Unidade da Federação e respectivos suplentes. § 3º O Conselho Fiscal é constituído por 5(cinco) membros titulares e (5) cinco suplentes. § 4º O Conselho de Ética é constituído por



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

3(três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes. Da Elegibilidade - Art. 4º São elegíveis todos os integrantes da categoria dos Registradores de Imóveis, que preencham as condições estabelecidas no estatuto e que não estejam incursos em qualquer dos impedimentos, a seguir expressos: a) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical; b) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; c) tenha má conduta, devidamente comprovada. Do Eleitor - Art. 5º São condições para o exercício do direito do voto: a) ser Registrador de Imóveis e estar associado até a data de 20 de março de 2009, comprovado por relação publicada nesta mesma data; b) estar no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com este estatuto; c) estar quite com suas contribuições para com o IRIB até o dia das eleições. Do Voto - Art. 6º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas; b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar; c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto. Art. 7º A Diretoria Executiva remeterá, até dia 1º de novembro do ano eleitoral, a cada associado efetivo e por via postal, o Regulamento Eleitoral, a cédula única para votação, além de instruções sobre a forma de votar e a forma de devolução da correspondência contendo a respectiva cédula e o seu voto, assegurando sempre a segurança de sigilo do voto. Art. 8º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (01), obedecendo à ordem de registro. Parágrafo único. As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, votando cada Associado uma única vez na chapa completa, que conterà o nome do candidato a Presidente e sua respectiva chapa, com os nomes dos Vice-Presidentes, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, com os respectivos suplentes, considerando-se eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos válidos apurados. Da Convocação das Eleições - Art. 9º As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade, com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da data da realização do pleito, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente: a) data: 1º de dezembro de 2009; horário: das 9:00 às 17:00 horas e local de votação: Sede do IRIB; b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; c) prazo para impugnação de candidaturas. Do Registro das Chapas - Art. 10. O prazo para registro de chapas será de trinta (30) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital. § 1º O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação, constante dos seguintes documentos: a) requerimento, contendo a assinatura do candidato a presidente e autorização de pelo menos 2/3 dos demais candidatos; b) informação de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo seis (06) horas devendo permanecer, na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo. Art. 11.



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade providenciará, dentro de quarenta e oito (48) horas, a convocação de nova eleição. Art. 12. O IRIB fornecerá aos candidatos comprovantes do registro da candidatura no prazo de vinte e quatro (24) horas. Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de recusa de seu registro. Art. 13. Encerrado o prazo para registro de chapas, será instalada uma Comissão Eleitoral que promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes. § 1º A Comissão Eleitoral será constituída por um integrante indicado pela Diretoria do IRIB, por este presidida e por um representante de cada chapa homologada. § 2º Em caso de empate nas deliberações da Comissão Eleitoral, caberá ao representante da Diretoria o voto de desempate. § 3º No prazo de setenta e duas (72) horas a Comissão Eleitoral fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através do Boletim Eletrônico do IRIB, e declarará aberto o prazo de dez (10) dias para a impugnação de candidaturas. § 4º Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Presidente da entidade publicará em Boletim Eletrônico o pedido para conhecimento dos associados. § 5º A chapa, já inscrita, de que fizerem parte os renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre os efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos. Da Impugnação de Candidaturas - Art. 14. O prazo para impugnação de candidatura é de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas. § 1º A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade, contra recibo, na secretaria. § 2º Apenas poderão impugnar candidaturas os associados no pleno gozo de seus direitos sociais e em condições de votar. § 3º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-as nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados. § 4º Cientificado oficialmente, em vinte e quatro (24) horas, pelo Presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de três (03) dias para apresentar sua contra-razão. § 5º Instruído o processo, o Presidente da entidade fará seu encaminhamento, no prazo máximo de cinco (05) dias, ao Conselho Deliberativo, com recurso no prazo de 3 (três) dias à Assembléia Geral, para decidir. § 6º Julgada procedente a impugnação, o Presidente da entidade providenciará a publicação do resultado, para conhecimento de todos os interessados. § 7º Idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer à eleição. § 8º A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer às eleições desde que os demais candidatos, entre os efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos. Da Sessão Eleitoral de Votação - Art. 15. A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo designados até dez (10) dias antes da eleição. § 1º Não havendo acordo, caberá ao Presidente da entidade indicar os nomes dos integrantes da mesa coletora, a qual será composta por pessoas idôneas, vedada a designação nos seguintes casos: a) candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive; b) membros da administração da entidade. § 2º Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cabeças de chapa, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada. Art. 16. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. § 1º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até quinze (15) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente. § 2º Poderá o mesário ou membro da mesa que assumirá a presidência, designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa. Art. 17. Iniciada a votação, cada eleitor, quando se fizer presente pessoalmente, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e na cabine indevassável, após assinalar, nos retângulos próprios, os nomes ou a chapa de sua preferência, dobrá-la, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora. Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário, não será aceita. Art. 18. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes e comprovarem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado. Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma: a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, com um segundo envelope para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colando a sobrecarta; b) o Presidente da mesa coletora anotarà, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora. Art. 19. À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. § 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais. § 2º Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, se estes assim desejarem, registrando a data e as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

... votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. § 3º Somente poderão apresentar protestos os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes. § 4º O Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material recolhido durante a votação. Será verificada no ato a inviolabilidade das correspondências. § 5º Será entregue também ao Presidente da mesa apuradora, toda a correspondência contendo os votos dos associados que participaram do processo por meio de correspondência. Art. 20. Será instalada mesa coletora na sede do IRIB. Da Sessão de Apuração dos Votos - Art. 21. A sessão de apuração será instalada na sede da entidade imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designada até dez (10) dias antes das eleições. Parágrafo único. Não havendo acordo, caberá ao Presidente da entidade indicar o Presidente da mesa apuradora, observados os impedimentos citados nos itens anteriores. Art. 22. A mesa apuradora será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do Presidente da mesa, observados os impedimentos citados nos itens anteriores. Parágrafo único. Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa, para acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora, não podendo, entretanto, intervir nos trabalhos de apuração dos votos. Art. 23. Composta a mesa apuradora, seu Presidente receberá do Presidente da mesa coletora as atas de instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais. Parágrafo único. O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas. Art. 24. Na contagem das cédulas, o Presidente verificará se o seu número coincide com a lista dos votantes. Art. 25. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração. § 1º A ata mencionará obrigatoriamente: a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais; b) local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes; c) resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; d) número total dos eleitores que votaram; e) resultado geral da apuração; f) proclamação dos eleitos, nomeando-os, por ordem de menção na chapa. § 2º A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim o desejarem. Art. 26. Em caso de empate, considera-se eleito a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso. Art. 27. A fim de assegurar eventual



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

recontagem de votos, as cédulas ficarão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição. Art. 28. Com a posse dos eleitos considera-se encerrado o processo eleitoral, que será arquivado na Secretaria da Entidade. São Paulo, 20 de março de 2009". Ficou definido encaminhar relação dos associados registradores, filiados ao IRIB até o dia 20 de março de 2009, aos conselheiros, Drs.: Sérgio Jacomino, Francisco José Rezende dos Santos, Eduardo Pacheco Ribeiro de Souza, e a todos que vierem a solicitar **VI. Representação Institucional do IRIB:** o conselheiro, Dr. Sérgio Jacomino, relatou que não está recebendo informações a respeito de projetos que vêm sendo debatidos em Brasília, o qual, segundo ele, vem sendo conduzidos sem a presença de registradores. O Presidente do Irib informou que nenhum projeto está sendo conduzido sem a participação da Diretoria ou do Conselho. Em seguida, o conselheiro Dr. Sérgio Jacomino afirmou que o projeto da concentração dos ônus na matrícula vem sendo conduzido pelo diretor Dr. Carlos Eduardo Duarte Fleury, segundo informações que ele obteve. Em aparte, o Dr. Carlos Eduardo Fleury informou que o projeto mencionado pelo conselheiro Dr. Sérgio Jacomino, ao contrário do que foi dito, vem sendo conduzido pela Dra. Patrícia Ferraz, Dr. George Takeda e Dr. Flauzilino Araújo dos Santos, sem a participação do IRIB. Essas informações foram obtidas em telefonema recebido pelo diretor executivo da Sra. Antonia Portela do Ministério da Fazenda, que informou que no Governo Federal não havia consenso sobre a concentração na matrícula, mas quanto ao registro eletrônico não haveria qualquer resistência e solicitou à Dra. Patrícia que preparasse uma minuta somente com o registro eletrônico, cuja minuta foi preparada pelo Dr. George Takeda. Os registradores referidos participaram de reuniões em Brasília, para discutirem a referida minuta, como ANOREG-SP e não como IRIB. O Dr. George Takeda confirmou as informações prestadas e disse que realmente foi a Brasília, por solicitação da Dra. Patrícia, como membro da ANOREG-SP. Assim, diante do impasse instaurado por essas declarações contraditórias, decidiram os membros do Conselho reunirem novamente para debater esse assunto, a fim de possibilitar a palavra a todos os envolvidos. Em vista do exposto, o Senhor Presidente do Conselho, Dr. João Pedro Lamana Paiva, demonstrou sua insatisfação pela exclusão dos artigos relativos à concentração da matrícula, matéria de maior interesse dos registradores, e pela forma como foi conduzido o projeto, sem a participação do IRIB, o que causou desagradáveis transtornos na efetivação de assuntos de interesse da classe, devido à falta de coordenação na condução dos projetos. Diante disto, ficou aprovada a convocação de uma reunião entre os conselheiros do IRIB e as entidades afins: ARISP, ANOREG-SP, SERJUS e ANOREG-BR, para compor um Comitê Gestor, a fim de tratar de assuntos institucionais, de representação e de condução dos interesses da classe registradora. Em seguida, o Sr. Presidente do Conselho, Dr. João Pedro Lamana Paiva, pediu que o diretor executivo, Dr. Carlos Eduardo Duarte Fleury, fizesse uma exposição sobre a participação dele em evento em Angola, como representante do Irib. Fazendo uso da

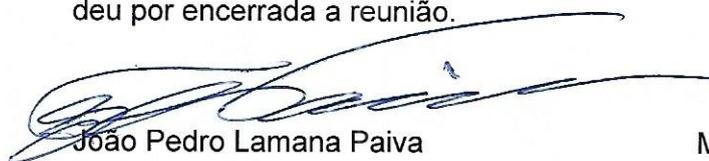


Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

palavra, o Sr. Presidente do Irib, Dr. Helvécio Duia Castello, explanou que o diretor executivo do IRIB participou do evento em Angola a convite do Ministério do Urbanismo e Ambiente da República de Angola, feito pessoalmente a ele e a outros membros do SECOVI, pela sua especialização na área financeira imobiliária, para participar de um seminário sobre a política habitacional e que, de certa forma, deu publicidade às atividades do Instituto, o que foi bom para o IRIB. Portanto, a participação do diretor executivo do IRIB em evento em Angola não foi como representante do Instituto e sim de forma pessoal e individual, sem qualquer custo para a nossa entidade. Todos os custos foram suportados pelo Governo Angolano. **VII. Assuntos Gerais** – VII. a. O conselheiro, Dr. Sérgio Jacomino, apresentou a proposta de o Irib gratificar a ex-jornalista do instituto, Fátima Rodrigo, com o pagamento de 3 (três) parcelas, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), cada uma, em reconhecimento aos anos de serviços prestados ao Instituto. A proposta foi encaminhada ao Presidente do Irib, Dr. Helvécio Duia Castello, para análise. VII. b. o Senhor Presidente do Conselho, Dr. João Pedro Lamana Paiva, solicitou ao IRIB que remetesse, por escrito, ao Dr. Eduardo Pacheco Ribeiro de Sousa, as conclusões do expediente sobre o valor das contribuições sociais dos associados do Estado do Rio de Janeiro, entregue em mãos ao Presidente do IRIB na ocasião do Encontro dos Registradores Imobiliários em Teresópolis, tendo em vista a interposição de recurso perante o Conselho pleiteando a imediata decisão. VII. c. o conselheiro, Dr. Cleomar Carneiro de Moura, ressaltou a necessidade de uma integração nacional, inclusive discorreu sobre a importância de o IRIB apoiar o Estado do PA, no processo de regularização fundiária, com a possibilidade de formalização de um convênio com o SPU/PA, para regularização de cinquenta mil (50.000) imóveis. VII. d. Ficou definido que a partir de abril de 2009 está revogada a deliberação contida na ata de reunião da diretoria do dia 25 de abril de 2005, disponível aos membros da diretoria e conselheiros no site www.irib.org.br, que concedia a isenção do pagamento de contribuição social aos membros dos Conselhos. Em adendo, os membros do Conselho aprovaram a isenção dos diretores até março de 2009. VIII. a. Por fim, decidiram os membros do Conselho que remessa da relação de associados aos Conselheiros fosse realizada imediatamente.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião.



João Pedro Lamana Paiva
Presidente do Conselho Deliberativo



Maria de Lourdes Andrade F. Gualano
Secretária